



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº **794** /2018  
De 26 de junho de 2018

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município de Simão Dias, a instalar porta giratória eletrônica de segurança e a isolar visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Simão Dias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias a instalar porta giratória eletrônica de segurança para detecção de metais.

Art. 2º - As agências bancárias deverão instalar no espaço compreendido entre os caixas e clientes que estão na fila de espera um painel de material opaco, com o mínimo de 180cm de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas

Parágrafo Único – Cada agência bancária de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 3º - As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Rua Presidente Vargas, 129 – CNPJ 13.108.089/0001-56 – CEP 49480-000  
Telefone: (79) 3611-1211  
Simão Dias/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei à aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete a prefeitura municipal de Simão Dias/SE.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,  
De 26 de junho de 2018

  
Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Claudiano Soares de Santana- (PV)*  
*(Em cumprimento a Lei n° 734/2017)*